

**LEI ORDINÁRIA N.º 4.617 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

Projeto de Lei n.º 016/2021, de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes – PSDB;

*“Assegura a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência em creches, em pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio, públicas ou subsidiadas pelo Município e dá outras providências.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO – GABRIEL PEREIRA LOPES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 52, § 7º, de Lei Orgânica do Município e no artigo 35, inciso I, alínea “w”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei assegura a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência em creches, pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio, públicas ou subsidiadas pelo Município.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada no ato da matrícula.

Art. 3º - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência, promovendo a devida acessibilidade arquitetônica, comunicativa e humana, por meio de profissionais qualificados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 31 de janeiro de 2023.

  
GABRIEL PEREIRA LOPES  
(Zé Gota) Vereador - PSDB  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças